



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6769, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Revisão Geral Anual dos subsídios dos Agentes Políticos Municipais em consonância com as Leis nos 6.291/2020 e 6.292/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Agentes Políticos Municipais em consonância com as Leis nº 6.291 de 13 de julho de 2020 e 6.292, de 13 de julho de 2020.

Art. 2º Fica concedido o percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimo por cento), a título de Revisão Geral Anual, correspondente a inflação do período de janeiro a dezembro de 2023, a serem acrescidos aos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Alegrete.

Parágrafo Único. Aplica-se o percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimo por cento), ao disposto no item I do Art. 4º, da Lei nº 6.291 de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 22 de janeiro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração